

BMO Global Asset Management (EMEA) - Portugal

Política de Execução de Ordens

1. Objetivo

Como parte dos serviços de gestão de investimentos que fornecemos, colocamos ordens junto de outros intermediários, relativamente a vários instrumentos financeiros, para serem executadas em nome dos nossos clientes.

A presente política fornece uma síntese dos nossos mecanismos de execução de ordens, incluindo como garantimos que, consistentemente, tomamos todas as medidas necessárias para proporcionar os melhores resultados possíveis aos nossos clientes, quando executamos ordens em todos os tipos de instrumentos financeiros.

Tal procedimento é conhecido como «Execução nas melhores condições» e está associado ao nosso dever de actuar no melhor interesse dos nossos clientes.

2. Âmbito

A presente política aplica-se a ordens de clientes que a F&C Portugal, Gestão de Patrimónios, S.A. («F&C Portugal») executa. Nesta política, «cliente» significa qualquer pessoa a quem proporcionamos serviços e actividades de investimento e que, de acordo com as regras da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), classificamos como Cliente Profissional. **Consulte na Secção 10, mais adiante, as definições dos termos usados na presente política.**

Instrumentos Financeiros

A presente política aplica-se às transacções realizadas em todos os tipos de instrumentos financeiros em que investimos em nome dos clientes, incluindo:

- acções e instrumentos equiparados a acções, nomeadamente “depository receipts” e produtos transaccionados em bolsa;
- instrumentos de dívida, incluindo obrigações e instrumentos do mercado monetário;
- unidades de participação em fundos de investimento;

Esta política não abrange transacções no mercado *spot FX* nem matérias-primas com entrega física.

A F&C Portugal não detém activos de clientes, sendo estes entregues directamente pelos próprios a Depositários por si escolhidos, em contas em seu próprio nome. Assim, e dada a necessidade de haver contas para esse efeito, a F&C Portugal apenas pode transaccionar derivados com entidades com as quais os clientes tenham aberto essas contas (normalmente o seu Depositário).

3. Execução de ordens

Os nossos mecanismos de execução de ordens são definidos de modo a assegurar que, de modo consistente, tomamos todas as medidas necessárias para obter os melhores resultados possíveis para os nossos clientes, com base num conjunto de factores, incluindo:

- preço da ordem;
- dimensão e natureza da ordem;
- probabilidade de execução e conclusão da ordem;

- rapidez e tempo para executar a ordem;
- custos, incluindo custos explícitos, tais como taxas e comissões, e custos implícitos, tais como o impacto do mercado;
- qualquer outro aspecto relevante para a execução da ordem.

Na determinação da importância relativa de cada um destes factores para uma ordem, utilizamos a nossa experiência e avaliação comercial, à luz da informação de mercado disponível no momento relevante. Também temos em conta quaisquer instruções específicas e gerais recebidas dos clientes, que podem determinar como é executada a ordem e as suas características:

- do cliente e dos serviços que estamos a fornecer, por exemplo, o seu objectivo de investimento e apetência pelo risco;
- da ordem [incluindo se a executamos num mercado regulamentado ou fora do mercado e se envolve uma operação de financiamento de valores mobiliários («Securities Financing Transaction»)];
- dos instrumentos financeiros com os quais a ordem se relaciona;
- das plataformas de negociação para as quais podemos direccionar a ordem, como por exemplo em alguns mercados com níveis elevados de volatilidade dos preços, em que o momento oportuno da execução poderá assumir prioridade.

Normalmente, damos prioridade ao preço para atingir o melhor resultado possível para os nossos clientes. No entanto, por vezes podemos dar prioridade a outros factores, como, por exemplo, quando há liquidez insuficiente imediatamente disponível numa plataforma de negociação para executar a ordem por completo.

4. Escolha da plataforma de negociação

Ao seleccionar um dos métodos de execução definidos na Secção 5, avaliamos as plataformas de negociação disponíveis para identificar aquelas que nos permitam obter o melhor resultado possível para os clientes numa base consistente. Em consequência, as ordens do nosso cliente poderão ser executadas numa das seguintes:

- Mercados Regulamentados;
- Sistemas de Negociação Multilateral («Multilateral Trading Facilities» ou MTFs), ou equivalentes globais;
- Sistemas de Negociação Organizada («Organised Trading Facilities» ou OTFs), ou equivalentes globais;
- Internalizadores Sistemáticos («Systematic Internalisers» ou SIs);
- Pools de liquidez;
- Criadores de mercado ou outros fornecedores de liquidez e/ou entidades não-EEA que desempenhem funções similares.

Ao avaliarmos as plataformas de negociação disponíveis, tomamos em consideração as seguintes características:

- Liquidez e preço. Estes factores permitem-nos seleccionar plataformas de negociação líquidas e eficientes em termos de preço. Outras plataformas de negociação poderão oferecer melhores preços do que os oferecidos pelas nossas plataformas ou a possibilidade de transaccionar ordens adicionais de dimensão significativa a preços similares. É expectável que a quota de mercado de qualquer plataforma esteja correlacionada, embora não exclusivamente, com a liquidez disponível e o preço.
- Risco de crédito e de liquidação (o risco da liquidação de uma transacção falhar ou de uma contraparte incumprir antes da data de liquidação da transacção). Mitigamos o risco através de um processo detalhado de aprovação de contraparte. Apenas colocamos ordens junto de contrapartes que mereceram a nossa aprovação em termos de risco de crédito e de liquidação, após um processo adequado de diligência devida («due diligence»).
- Desempenho, rapidez de acesso e probabilidade de execução.
- Custos, incluindo custos explícitos, tais como taxas fixas (comissões de execução e taxas/impostos), e custos implícitos, tais como o impacto no mercado.

As principais plataformas que seleccionamos para a execução, incluindo as contrapartes junto das quais colocamos ordens, são apresentados no Apêndice I.

5. Método de execução

Geralmente, executamos as ordens dos clientes através de um ou mais dos métodos seguintes.

Estes métodos incluem a execução de ordens fora de um Mercado Regulamentado, MTF ou OTF. Isto tem consequências, incluindo um maior risco de uma contraparte numa transacção incumprir antes de atingida a data de liquidação da transacção. Quando solicitado, podemos fornecer-lhe informação adicional acerca das consequências das transacções serem executadas fora de uma plataforma de negociação.

Ao colocar uma ordem junto de uma contraparte para execução, podemos dar-lhe instruções para utilizar uma determinada plataforma de negociação (baseado no processo definido na anterior Secção 4).

Em alternativa, podemos permitir à contraparte que seleccione a plataforma de negociação, quando estivermos confiantes de que possui as condições adequadas que nos permitam cumprir com as nossas obrigações de execução nas melhores condições.

Os métodos e factores relevantes que utilizamos para executar as ordens dos clientes são:

1. Acções e instrumentos equiparados a acções – acções, certificados de depósito, produtos transaccionados em bolsa de valores

▪ Transaccionados em bolsa de valores por uma das seguintes formas:

- (i) colocando ordens junto de uma contraparte aprovada [quer um corretor actuando como agente para os nossos clientes, quer um criador de mercado fornecendo um Pedido de Cotação («Request for Quote» ou RFQ)];
- (ii) executando ordens num Mercado Regulamentado, MTF ou SI, quer directamente, quer através de uma contraparte aprovada que participe nesses espaços ou organizações.

▪ Fora de um Mercado Regulamentado ou MTF (OTC), com uma contraparte aprovada.

A disponibilidade de liquidez em diversos espaços e a procura exaustiva por um preço significam que atribuímos a maior importância ao preço e aos custos associados com a execução. Quando as acções são menos líquidas, a rapidez e a probabilidade de execução assumem maior importância. No entanto, o preço e o custo continuarão, provavelmente, a ser os factores mais importantes. Por ordem de importância, os factores que consideramos são:

1. Preço;
2. Custos;
3. Rapidez;
4. Probabilidade de Execução;
5. Dimensão;
6. Risco de Contraparte.

2. Instrumentos de dívida – Obrigações e instrumentos de mercado monetário

▪ Numa plataforma de negociação (SI, MTF, OTF) ou OTC, por qualquer um dos seguintes:

- (i) Pedido de Cotação (RFQ) ou outra licitação de preço junto de uma contraparte aprovada que actue como criador de mercado, após obter cotações concorrenciais por parte de mais de uma contraparte;
- (ii) cruzamento de uma ordem de um cliente com uma ordem compatível de um outro cliente; normalmente executamos transacções cruzadas através de uma plataforma de negociação para minimizar os custos;
- (iii) colocando ordens junto de uma contraparte aprovada, que é um corretor actuando como agente dos nossos clientes.

Nos mercados de rendimento fixo registam-se grandes variações na liquidez. Por esse motivo, em mercados ilíquidos, colocamos por vezes a maior prioridade na probabilidade de execução, embora o preço continue a assumir uma importância fundamental. Por ordem de importância, os factores que consideramos são:

1. Preço;
2. Probabilidade de Execução;
3. Rapidez;
4. Custos;
5. Dimensão;
6. Risco de Contraparte;

3. Derivados (incluindo Forwards Cambiais)

A F&C Portugal não detém activos de clientes, sendo estes entregues directamente pelos próprios a Depositários por si escolhidos, em contas em seu próprio nome. Assim, e dada a necessidade de haver contas para esse efeito, a F&C Portugal apenas pode transaccionar derivados com entidades com as quais os clientes tenham aberto contas (normalmente o seu Depositário).

4. Fundos de Investimento

Quando existe apenas uma plataforma de execução e um preço disponível para acções/unidades de participação num fundo de investimento, cumprimos a nossa obrigação com a colocação atempada da transacção.

5. Operações de financiamento de valores mobiliários («Securities Financing Transactions»)

Este tipo de transacções apenas serão efectuadas quando especificamente instruídas pelos clientes, incluindo o seu método de execução.

6. Instruções específicas

Se um cliente nos fornecer instruções específicas (incluindo, quando adequado, instruções permanentes), sobre o modo como devemos executar uma ordem, ou parte de uma ordem, devemos segui-las. Somos então tratados como tendo cumprido com a nossa obrigação de execução da ordem nas melhores condições, ou parte da ordem, com a qual se relacionavam as instruções. **NOTA: na prática, qualquer instrução específica poderá impedir-nos de seguir os passos definidos nesta política para obter o melhor resultado possível ao executarmos qualquer ordem de um cliente.**

7. Transacções em que a execução nas melhores condições tem um âmbito limitado

A natureza de determinadas transacções implica que exista apenas uma opção de execução disponível. Em tais circunstâncias, somos tratados como tendo cumprido com a obrigação de execução nas melhores condições. Esses casos são os seguintes:

- quando o tipo de transacção significa que existe apenas uma plataforma de execução disponível (por exemplo, uma transacção numa acção de um mercado emergente) e, por isso, o único factor relevante para a execução é o tempo de execução;
- uma transacção altamente estruturada, que poderá ser OTC e que poderá ter uma estrutura contratual única; isto significa que será desafiador compará-la com transacções noutros instrumentos financeiros num espaço de negociação central;
- quando escolhermos utilizar uma única plataforma de execução para determinados tipos de transacção, com base na capacidade de mostrar que isso nos permite obter, de modo consistente, a execução nas melhores condições, comparativamente a espaços alternativos.

8. Condições gerais de tratamento das ordens

Respeitamos uma política escrita de agregação e alocação de ordens, cujo objectivo é o de garantir que executamos as ordens dos clientes, de forma imediata, justa e atempada, a menos que as condições prevaletentes de mercado impliquem que tal possa comprometer a execução.

9. Acompanhamento e avaliação

De modo regular, avaliamos a eficácia dos nossos mecanismos de execução de ordens e desta política e também avaliamos as plataformas de negociação nela listadas. Implementamos melhorias quando apropriado. Também o fazemos quando ocorre uma alteração significativa que possa ter impacto num dos factores de execução ou qualquer outro aspecto relevante para a execução da ordem e que possa afectar a nossa capacidade de proporcionar a execução nas melhores condições.

Também avaliamos regularmente se as plataformas de negociação que utilizamos para executar as ordens proporcionam a qualidade de serviço que exigimos, de modo consistente, para obter o melhor resultado possível para os nossos clientes. Procedemos deste modo utilizando a Análise de Custos de Transacção, por forma a quantificar a qualidade da execução e identificar tendências e valores extremos. Também avaliamos esta política e as plataformas de negociação ou entidades para quem uma ordem é transmitida, sempre que ocorra uma alteração significativa.

Publicamos qualquer alteração relevante aos nossos mecanismos de execução de ordens e à presente Política de Execução de Ordens no nosso sítio web: <http://www.bmogam.com/pt/library/>. Também utilizamos esta ligação para publicar, pelo menos anualmente, as nossas cinco maiores plataformas de negociação, para cada instrumento financeiro em termos de volumes de negociação e o nosso relatório sobre a qualidade da execução obtida.

Dispomos de uma estrutura de governação robusta em relação aos processos de execução das ordens e aos seus resultados. Os comités relevantes são responsáveis pela supervisão de práticas e avaliação desta política e incluem a representação da Gestão da Unidade de Negócio, Negociação e Controlo do Cumprimento («Compliance»).

10. Definições

Sistema de Negociação Multilateral («Multilateral Trading Facility» ou MTF) – sistema multilateral regulamentado, operado por uma empresa de investimento ou operador de mercado que permite o encontro de múltiplos interesses de compra e venda de Instrumentos Financeiros – dentro desse sistema e de acordo com as suas regras não discricionárias – por forma a que tal resulte num contrato.

Sistema de Negociação Organizada («Organised Trading Facility» ou OTF) – sistema multilateral regulamentado, que não é um Mercado Regulamentado ou MTF, e no qual múltiplos interesses de compra e venda de obrigações, produtos financeiros estruturados, licenças de emissão, ou derivados, são capazes de interagir por forma a que tal resulte num contrato.

Cliente profissional – um cliente que é pela sua natureza classificado como profissional, ou que alternativamente escolheu assim ser tratado, tal como é definido pelas regras da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Mercado Regulamentado – sistema multilateral regulamentado, operado e/ou gerido por um operador de mercado, por exemplo, uma bolsa de valores tradicional, que permite o encontro de múltiplos interesses de compra e venda de Instrumentos Financeiros – dentro desse sistema e de acordo com as suas regras não discricionárias – por forma a que tal resulte num contrato.

Operação de Financiamento de Valores Mobiliários («Securities Financing Transaction») – operação de empréstimo ou cedência de acções, de empréstimo ou cedência de outro instrumento financeiro, de “repurchase agreement” ou “reverse repurchase agreement”, ou acordos de venda com acordo de recompra ou compra com acordo de revenda.

Internalizador Sistemático («Systematic Internaliser») – empresa de investimento que, de uma forma organizada, frequente e sistemática, negocia por conta própria executando ordens de clientes fora de um Mercado Regulamentado ou de um MTF.

Apêndice I – Plataformas de Negociação em Dezembro de 2017

Lista de Contrapartes por Classe de Activos

A F&C Portugal utiliza as seguintes contrapartes para transaccionar acções (incluindo ETFs):

- Barclays Bank, PLC
- Banco Comercial Português SA
- BNP Paribas SA
- Credit Agricole Corporate and Investment Bank SA
- Citigroup Global Markets Ltd
- Commerzbank AG
- Credit Suisse Securities Europe Ltd
- Intermoney Valores Sociedad de Valores SA
- JP Morgan Securities PLC
- Banco de Investimento Global
- Banco Português de Investimento
- Fincor-Sociedade Corretora SA/Portugal
- UBS Bank
- Societe Generale SA

A F&C Portugal utiliza as seguintes contrapartes para transaccionar obrigações:

- Banca IMI SpA
- Banco Bilbao Vizcaya Argentaria SA
- Banco Santander SA
- Barclays Bank, PLC
- Banco Comercial Português SA
- BNP Paribas, SA
- CaixaBank SA
- Credit Agricole Corporate and Investment Bank SA
- Citigroup Global Markets Ltd
- Commerzbank AG
- Credit Suisse Securities Europe Ltd
- Deutsche Bank AG
- DZ Bank AG
- Goldman Sachs International
- HSBC Bank PLC
- Intermoney Valores Sociedad de Valores SA
- JP Morgan Securities PLC
- Jefferies International Ltd
- Lloyds Bank PLC
- Merrill Lynch International
- Mitsubishi UFJ Trust International Ltd
- Morgan Stanley & Co International PLC
- Natixis SA
- Nomura International Plc
- Cooperatieve Rabobank UA
- Banco Português de Investimento
- Caixa Banco De Investimento SA
- Societe Generale SA

- Unicredit Bank AG
- UBS Bank
- Royal Bank of Scotland PLC/The

Lista de Plataformas Electrónicas / MTFs por Classes de Ativos

A F&C Portugal utiliza as seguintes plataformas electrónicas para transaccionar obrigações:

- Bloomberg MTF